



Fls. Nº

Nº PROCESSO

86650416

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019**Pregão Eletrônico nº 023/2019 - Lote Único****Processo nº 86650416/2019**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. **VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1464161 SSP/ES e inscrito no CPF/MF nº 088.758.727-59, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, publicada em 22/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV), Padrão MERCOSUL**, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, em seus respectivos quantitativos, sob nº 023/2019, publicada no DIOES do dia 16/08/2019 bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 12/09/2019, e a respectiva homologação conforme fls. 215/216, do **Processo 86650416/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa **RONY SANTOS RIBEIRO ME**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua Cristóvão Colombo, Bairro Cristóvão Colombo, 361, Vila Velha/ES, CEP 29.106-595, inscrita no CNPJ sob o nº 29.918.214/0001-23, neste ato representada pelo Senhor **BRUNO SANTOS RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 094.497.127-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV), Padrão MERCOSUL**, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, em seus respectivos quantitativos, conforme Anexo I do Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GESTOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preço

3.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

Fis. Nº

Nº PROCESSO

86650416

GECON/SESP

Rubr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 - Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

5.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a serem revistos e aprovados pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

7.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**

7.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8.2 - As despesas decorrentes da SESP, para o exercício de 2019, correrão à conta da: **Atividade 45.101.061220800.2070 - Administração da Unidade, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.30.00.**

9 - CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

9.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

10.1 - A entrega do produto deverá ser no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.**

10.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

10.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

Fis. Nº

86650416

Nº PROCESSO

GECON/SESP
Rubr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

10.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

10.3 - Os custos relacionados à entrega correrão por conta da contratada.

10.4 - No caso de os produtos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo;

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6 - Em caso de alteração do endereço da entrega a SESP comunicará ao fornecedor.

10.7 - A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente: data de envasamento registrado na embalagem, prazo de validade do vasilhame, a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como as demais especificações e exigências da legislação sanitária;

10.8 - A qualquer tempo e a critério da SESP, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto;

10.9 - Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a contratada deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, independentemente da aplicação de sanções previstas em contrato;

10.10 - Nas hipóteses de reincidência ou nos casos em que o produto apresente problemas de qualidade, comprovados em mais de um laudo de análise, poderá o contratante rescindir unilateralmente o contrato, sendo nesse caso encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

10.11 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas, de forma a preservar suas características originais.

10.12 - O fornecimento dos produtos em desacordo com o contrato ensejará a sua devolução, não assumindo a SESP quaisquer despesas ou responsabilidade por fretes e outras.

10.13 - As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente do órgão com agendamento prévio.

10.14 - Os materiais desta licitação deverão ser entregues, de acordo com a demanda, na Sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, CEP: 29.050-625, Bento Ferreira, Vitória - ES, mediante agendamento prévio com o Setor de Almoxarifado, contato: 3636-1518, em dias úteis, em horário comercial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer placas de identificação veicular (PIV), padrão Mercosul, nos termos da Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito, quando demandada pelo CONTRATANTE.
- b) Entregar a PIV solicitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis na sede da CONTRATANTE.
- c) Observar fielmente os requisitos para a estampagem da PIV padrão Mercosul, conforme a Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito.
- d) Ser devidamente credenciada como estampadora de placas pelo DETRAN/ES.
- e) Possuir e manter sua regularidade fiscal ao longo de todo o contrato.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no Contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4- Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

Fls. Nº

Nº PROCESSO

86650416

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo à que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625/SESP

Fls. Nº

86650416

PROCESSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução da Ordem de Fornecimento emitida pela Órgão Gestor será acompanhada pelo Setor de Transportes - ST/SESP, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 13 de setembro de 2019.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

BRUNO SANTOS RIBEIRO
RONEY SANTOS RIBEIRO ME



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

Fls. Nº
86650416
Nº PROCESSO
GECON/SESP
Rubr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1 - Projeto: Readequação do sistema de identificação de veículos da SESP.
- 1.2 - Eixo estratégico: Prevenção e Redução da Criminalidade.
- 1.3 - Programa: Planejamento Estratégico do Governo: Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado - ES 2025.
- 1.4 - Resumo do projeto: Aquisição de placas de identificação veicular para atendimento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 1.5 - Área responsável pela elaboração e aprovação do projeto: Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa da SESP.

2 - OBJETO:

- 2.1 - Aquisição de placas de identificação veicular (PIV), padrão Mercosul, nos termos da Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito.

3 - JUSTIFICATIVA:

- 3.1 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP, órgão da administração estadual direta, tem as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº 690/2013:

I - A normatização, a definição, o planejamento, a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das ações governamentais que assegurem a manutenção da ordem, da tranquilidade e da segurança pública no Estado;

II - O cumprimento da lei, o livre exercício dos poderes constituídos e a garantia de funcionamento das instituições;

III - O auxílio e a ação complementar às autoridades da Justiça e da segurança nacional;

IV - A defesa das garantias individuais e coletivas e das propriedades pública e particular;

V - As ações de prevenção e extinção de incêndios, a prestação de socorros públicos e de salvamentos;

VI - O planejamento, a coordenação e a execução de ações de defesa civil;

VII - A permanente articulação com os demais órgãos públicos.

- 3.2 - No exercício da administração superior da Secretaria encontra-se a posição do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, autoridade a quem compete, entre outras atribuições, nos termos da Lei nº 3.043/75, a promoção da administração geral da pasta.

- 3.3 - Assim, é de rigor assentar, inicialmente, a necessidade de se dotar a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social de condições de adquirir as novas placas de identificação veicular (PIV), padrão Mercosul, nos termos da Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

Fls. Nº
8 6 6 5 0 4 1 6
Nº PROCESSO
GECON/SESP
Rubr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

3.4 - A SESP possui aproximadamente 90 veículos em sua frota, a maior parte alocada em serviços de inteligência policial. Nessa linha, é corriqueiro o uso de placas reservadas que, ao seu turno, são vinculadas às placas de identificação oficiais junto ao órgão executivo de trânsito.

3.5 - Ocorre que com a adoção, pelo Brasil, do padrão Mercosul nas novas placas de identificação veicular, houve substancial incremento do valor de cada par das PIV, de modo que se faz necessário que ocorra, por parte da SESP, a realização de licitação para contratar um fornecedor de PIV, devidamente credenciado junto ao DETRAN/ES, seja para aparelhar a SESP de placas reservadas, seja para substituir placas perdidas ou avariadas pelo tempo excessivo de uso.

3.6 - Ademais, conforme precedentes dos órgãos de controle externo, o serviço de fornecimento de PIV para os veículos da SESP possui natureza contínua, pois revestidos dos atributos da essencialidade, execução contínua e de longa duração e possibilidade de que a interrupção do serviços em dados períodos possa prejudicar a execução do serviço (TCU, Acórdão nº 766/2010 – Plenário), razão pela qual **o contrato poderá ser firmado pelo prazo de 30 (trinta) meses**, prorrogáveis, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.7 - Do exposto, a aquisição pretendida deverá ocorrer pela modalidade licitatória do pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua modalidade eletrônica, por se tratar de bem com características comuns. O pregão poderá ocorrer por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, a juízo da autoridade competente, haja vista que estão presentes os pressupostos do Decreto nº 1.790-R/2007 para a adoção desse moderno sistema de aquisição, que, por suas especificidades, propiciará o adequado planejamento orçamentário e financeiro da SESP, viabilizará a aquisição com previsão de entregas parceladas, acaso necessário, e oportunizará a aquisição por mais de um órgão da Administração Pública.

3.8 - Se adotada o SRP, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, será de 1 (um) ano.

4 - QUANTITATIVO:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
ÚNICO	Aquisição de placas de identificação veicular (PIV), padrão Mercosul, nos termos da Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito.	1	300

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Fornecer até 300 placas de identificação veicular (PIV), padrão Mercosul, nos termos da Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito, quando demandada pelo CONTRATANTE, pelo período de 30 meses do contrato, prorrogável por até 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Entregar a PIV solicitada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** na sede da CONTRATANTE.

5.3 - Observar fielmente os requisitos para a estampagem da PIV padrão Mercosul, conforme a Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito.

5.4 - Ser devidamente credenciada como estampadora de placas pelo DETRAN/ES.

5.5 - Possuir e manter sua regularidade fiscal ao longo de todo o contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

Fls. Nº
8 6 6 5 0 4 1 6
Nº PROCESSO

GECON/SESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no Contrato;
- 6.2 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços.

7 - DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO:

- 7.1 - As PIVs deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES.

MÁRCIO DE MENEZES PARRINI

Gestor de Frota/SESP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

Fls. Nº

86650416

Nº PROCESSO

RECONHESP
Rubr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

ANEXO I - A

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	PLACA EM ALUMINIO PARA VEICULOS OFICIAIS, PADRAO MERCOSUL, CONFORME RESOLUCAO DO CONTRAN.	1	300



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

ANEXO I - B
CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.2 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste Edital.

1.3 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados no quantitativo máximo fixado originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido.
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará na forma da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

Fls. Nº

Nº PROCESSO

86650416

GECON/SESP

Rubr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

ANEXO II
DO VALOR REGISTRADO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2019, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e a empresa RONEY RIBEIRO SANTOS ME cujo preço está a seguir registrado por lote/item, em face de a realização do Pregão Eletrônico nº 021/2019.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PLACA EM ALUMINIO PARA VEICULOS OFICIAIS, PADRAO MERCOSUL, CONFORME RESOLUCAO DO CONTRAN.	PLACAS AUTOMOT I-VAS	300	70,00	21.000,00

1º COLOCADO: RONEY RIBEIRO SANTOS ME

Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Endereço: Rua Cristóvão Colombo, Bairro Cristóvão Colombo, 361, Vila Velha/ES, CEP 29.106-595